



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL**

---

**DECRETO Nº 20220606-1, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS  
DÍVIDAS ABAIXO IDENTIFICADAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art. 61, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar os atos preparatórios que permitam identificar passivos do Município de Alcântaras e planejar sua execução;

CONSIDERANDO a gestão fiscal responsável e comprometida com a transparência, equilíbrio das contas e o pagamento de dívidas vincendas e vencidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Lei Federal nº 4320/1964, que aduz que as despesas de exercícios encerrados poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento;

**DECRETA**

Art. 1º - Os órgãos e entidades do Município de Alcântaras, que compõem a Administração Pública Direta e Indireta, deverão providenciar o reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores eventualmente ainda não pagas.

Parágrafo único. As despesas de exercícios anteriores oriundas de regular contratação devem ser pagas, nos termos do art. 37 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela dotação orçamentária constante do elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores", consignado nas programações das respectivas unidades originárias da obrigação, desde que apurado o direito adquirido pelo credor e devidamente reconhecida a dívida.

Art. 2º A autorização para pagamento de despesas de exercícios anteriores deve constar de processo administrativo regularmente instruído com:



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
GOVERNO MUNICIPAL**

I - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, verificando a legalidade do reconhecimento e pagamento da despesa;

II- Manifestação da autoridade ordenadora da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa;

III- Atestado de regularidade assinado pelo atual ordenador de despesa e pelo titular do órgão;

Parágrafo único. Fica a autoridade ordenadora de despesa incumbida de publicar o ato de reconhecimento de dívida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

Joaquim Freire Carvalho

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**